



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Estado de São Paulo

LEI Nº 496 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte-lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um
crédito especial de Cr\$7.001.000 (sete milhões e
um mil cruzeiros), para aquisição de aparelhos de
luz fluorescentes.

Artigo 2º) Os referidos aparelhos serão colocados nas Avenidas
São Paulo e Pernambuco em postes de cimento armado,
fabricados pela Prefeitura Municipal.

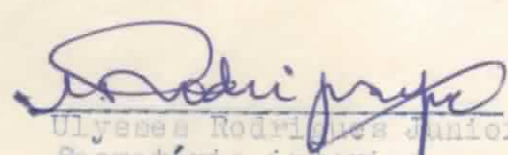
Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente
lei, serão cobertas com os recursos provenientes
do excesso de arrecadação verificado no exercício
de 1964.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de Fevereiro
de 1965.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra e por edital
afixado no lugar do costume.


Ulysses Rodrigues Junior
Secretário interino